

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI No. 170 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

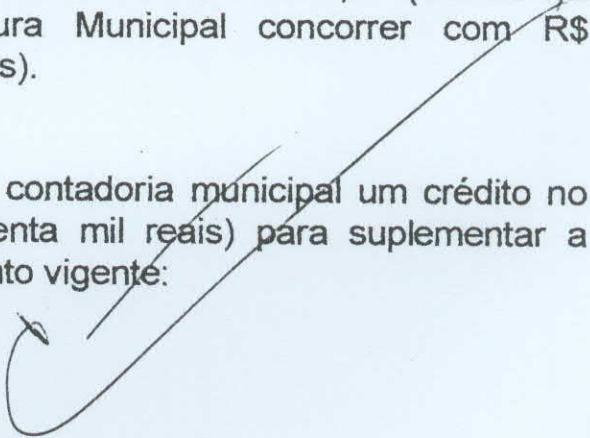
SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E SUPLEMENTAR DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferida por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canas, autorizada a firmar convênio com a União Federal, através do Ministério da Saúde, objetivando a construção de UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Artigo 2º - A União Federal, através do ministério da Saúde participará com recursos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cabendo a Prefeitura Municipal concorrer com R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Artigo 3º - Fica aberto na contadoria municipal um crédito no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

240 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

241 - Serviço de Assistência Médica

4000.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4100.00 - Investimentos

4110.00 - Obras e Instalações

FP. 13.75.428.106 - Postos médicos e Unidade Municipal de
Saúde: R\$ 80.000,00

Artigo 4º - O crédito suplementar aberto no artigo anterior, terá como cobertura o recurso oriundo do convênio a ser celebrado com a União Federal, através do Ministério da Saúde.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de dezembro de 2001.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 12/12/01.